



EM 19 JUN 1995 EM 16 JUN 1995 120
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

659/95

PROJETO DE LEI N.º 659/95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 07/8/95
POR JUANITA DANE

DECRETA

~~REJEITADO~~

EM 14/08/95
POR ANA MARIA 6/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletores de correspondências junto aos prédios e residências de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, obrigada a colocação de caixa coletora de correspondências junto aos prédios e as residências do perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1º - A confecção das caixas deve estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

Parágrafo 2º - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

Parágrafo 3º - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Art. 2º - As residências atingidas por esta Lei devem se adequar à mesma no prazo de seis meses.

Art. 3º - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondências para receberem o habite-se.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de junho de 1995.

Francisco Gomes de Alencar

AUTOR

Cilas Souza Moraes

Adércio Marques da Silva

c/i/d

